



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2024
Ementa: DENOMINA DE PRAÇA TEREZA MARIA SILVA ROSA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.
Autoria Antônio Augusto Queijinho
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende denominar de Praça Tereza Maria Silva Rosa a Praça Inominada, localizada confrontante pela frente com a Rua Walter França, pelas laterais com a Rua Janete Tavares Geneiro e Rua Antônio Geneiro Neto e pelos fundos com a Área Dominial 2, no loteamento Residencial Lago Azul.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público inominado passa a denominar-se de Praça Tereza Maria Silva Rosa.

A homenageada, nasceu em Teófilo Otoni/MG em 28/06/1953, filha de Tereza Rodrigues da Silva e Augusto Rodrigues Silva foi a oitava de dez irmãos.

Casada há 44 anos com Nelson Gomes Rosa Filho, teve 3 filhos e fixou residência em Uberlândia desde 1985, onde foi voluntária no Hospital de Câncer





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

por muitos anos e sempre desenvolveu trabalho voluntário em prol de muitas famílias.

Tereza foi uma pessoa que distribuiu amor por onde passou e agora descansa ao lado de nosso Pai eterno.

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.

Logo, o projeto está apto a tramitar.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
 - b) denominação de próprios públicos;
- (...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 02 de abril de 2024

Jair Ferraz
Relator

